



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.203/2017**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Fundação Pública Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano que denomina.

Trata-se de proposição que amplia e dá vida às ações deste Município, no que concerne ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em gestões passadas, entre a Municipalidade e o Ministério Público, para o desenvolvimento de ações de atendimento voltado para o abrigo temporário de crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual, psicológica, negligência e abandono, acolhendo as referidas crianças e adolescentes que forem encaminhadas pelo Juizado da Infância e da Juventude, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público, assim como, prestar-lhes a necessária proteção social.

Através do Decreto nº 4.917/2014, já desenvolvemos ações no sentido de colaborar de forma efetiva com a Associação Casa Lar Francisco e Jacinta Unidade II, que vem realizando um excepcional trabalho de amparo às crianças e adolescentes do nosso Município, todavia, neste momento impar, avançamos para a criação de uma Fundação Pública, de repercussão não só local, mas que poderá abranger em termos de atendimento, uma amplitude maior, captando recursos dos níveis Federal e Estadual, além da captação de recursos da via privada, pois as Fundações são Instituições voltadas para ações maiores e, com efeito, conseguem atrair maior limite de investimentos.

Ibiracú é um Município estratégico, por sua localização e tradição, e a Instituição desta Fundação, tem um caráter de vanguarda, em que se caminha na direção de objetos de extrema importância para um momento em que se vislumbra a deterioração de parcela da sociedade por falta de um encaminhamento social de melhor estrutura e qualidade, e, através

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

desta Ação, certamente alcançaremos resultados importantes para o futuro próximo.

Desta forma, a proposição ora apresentada equaciona duas situações, a primeira que é de atendimento autárquico, firmado entre o Município e o Ministério Público, e a segunda, que é a sensação de um dever cumprido, pois, e da natureza da atividade política, buscamos a todo o momento a melhoria das condições da sociedade que honrosamente temos a tarefa conjunta de traçar e dirigir o seu destino.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.203/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 19 de março de 2018.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

## **PROJETO DE LEI Nº 3.203/2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO QUE DENOMINA.**

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO ÚNICO**

O Município de Ibiracu institui a Fundação Pedro Palácios.

### **CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede, Foro, Duração, Finalidade e Patrimônio

#### **Seção I**

Da Denominação

**Art. 1º** - A Fundação será denominada "Pedro Palácios"

#### **Seção II**

Da Sede

**Art. 2º** - A sede da Fundação Pedro Palácios será na Localidade de Pedro Palácios, Rio da Prata, Distrito de Pendanga, Zona Rural do Município de Ibiracu, Espírito Santo.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **Seção III**

Do Foro

**Art. 3º** - O Foro da Fundação será o da Comarca de Ibiracú, vedada a eleição de outro, por mais privilegiado que seja.

## **Seção IV**

Da Duração

**Art. 4º** - A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

## **Seção V**

Dos Fins

**Art. 5º** - A Fundação terá por finalidade manter e administrar sob sua competência, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações, com as seguintes finalidades:

I – acolher, em regime especial e de urgência, em especial as que forem encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais Instituições pertinentes, crianças e ou adolescentes com idade de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, que se encontre em situação de abandono e ou vítimas de maus tratos;

II – preservação do vínculo familiar;

III – integração em família substituta, quando esgotadas os recursos de manutenção na família de origem;

IV – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

V – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

VI – não desmembramento de grupos de irmãos, exceto sob determinação da Autoridade competente.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

VII – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e/ou adolescentes acolhidos;

VIII – participação na vida da comunidade local;

IX – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 03 meses, dando ciência dos resultados à Autoridade competente;

X – oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, apoio à saúde e programa educacional.

**Parágrafo único.** Para a consecução de sua finalidade a Fundação desenvolverá:

I – atividades de promoção humana e assistência social;

II – projetos de manutenção e captação de recursos públicos e privados;

III – atividades de inclusão social que não visem apenas aquelas elencadas no caput e seus incisos deste Artigo;

IV – programas de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, cultural e assistencial para atendimento de todos, sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião;

V – respeito integral às normas do meio ambiente;

VI – todas as demais atividades que sejam compatíveis com as finalidades desta Fundação.

## **Seção VI**

### **Do Patrimônio**

**Art. 6º** - O patrimônio inicial será constituído pelos seguintes bens:

I - imóvel de propriedade do Município de Ibiracu, constituído por uma área de 798,06m<sup>2</sup>, situada no lugar denominado Rio da Prata, em Pedro Palácios, neste Município, devidamente registrada sob o nº 1 da



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

Matricula 4932, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibiracú, que será transferido para a Fundação, tão logo seja a mesma constituída;

II - pelo acervo financeiro e patrimonial da ASSOCIAÇÃO CASA LAR FRANCISCO E JACINTA II, inscrita no CNPJ nº 21.400.644/0001-47, constituído pela edificação, móveis, equipamentos e utensílios, a serem transferidos para a Fundação, e a construção será averbada no Registro Imobiliário consignado no inciso I deste Artigo.

**Art. 7º** - A receita da Fundação será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - pelos usufrutos que lhes forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;

VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - por outras rendas eventuais.

## **CAPÍTULO II**

Dos Órgãos de Administração e sua Competência



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 8º** - A organização Administrativa da Fundação é constituída da seguinte forma:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Diretor Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 9º** - Os cargos previstos no Art. 8º, serão providos por nomeação pelo Prefeito Municipal e empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinados em livros próprios, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Administrativo, seu Presidente e seus substitutos, não perceberão vencimentos pelo desempenho de seus cargos.

**Art. 11** - A remuneração do Diretor Administrativo e Financeiro será determinada pelo Presidente da Fundação, com a aprovação do Conselho Administrativo, não podendo ultrapassar o valor previsto para igual cargo da Estrutura Administrativa do Município.

## **CAPÍTULO III**

### Seção I

#### Do Conselho Administrativo

**Art. 12** - O Conselho Administrativo é o Órgão soberano da Fundação e será composto pelos seguintes membros:

- I - o Prefeito Municipal, que será o Presidente como membro nato;
- II - o Procurador Geral do Município;
- III - o Secretário de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- IV - um representante da Câmara Municipal;



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

V – três representantes da sociedade organizada;

**Art. 13** - O Prefeito Municipal em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-prefeito, e os demais membros do Conselho, por seus substitutos.

**Art. 14** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por um funcionário da Fundação, nomeado para o ato pelo Presidente do Conselho.

**Art. 15** - O Conselho de Administração se reunirá uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 16** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum o de desempate.

## Seção II

**Art. 17** - Ao Diretor Presidente da Fundação compete a supervisão geral das atividades da Fundação, cabendo-lhe especificamente:

I - orientar a ação da Fundação segundo as diretrizes da política social do Município;

II - decidir sobre os planos e programas assistenciais da Fundação;

III - dirigir os negócios e operações da Fundação;

IV - prover, na forma da Lei, os cargos e funções da Fundação bem como baixar os atos relativos à Administração de Pessoal;

V - submeter à apreciação do Conselho de Administração os assuntos de interesse da Fundação;

VI - apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação o relatório anual dos trabalhos realizados;





# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

VII - representar a Fundação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir Mandatário;

VIII - remeter anualmente ao Tribunal de Contas do Estado a prestação das contas da respectiva gestão;

IX - acompanhar os custos operacionais e atividades afins da Fundação;

X - ordenar as despesas da Fundação;

XI - baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos;

XII - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;

XIII - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

XIV - executar outras atividades correlatas.

**Art. 18** - Ao Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas e financeiras, e especificamente:

I - substituir o Diretor Presidente quando de seu afastamento legal;

II - coordenar a execução das atividades administrativas financeiras da Fundação;

III - manter-se atualizado sobre a legislação vigente para melhor desenvolvimento da Fundação;

IV - colaborar com seus subordinados na execução de qualquer projeto da Fundação;



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

V - examinar e assinar documentos e cheques, informar e dar despachos em processos de sua competência;

VI - sugerir ao Diretor Presidente, medidas e normas de interesse da Fundação;

VII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 19** - Os cargos públicos necessários à dotação de pessoa da Fundação constarão de anexos à presente Lei, e obedecerão quanto à admissão e remuneração o Plano de Carreira do Município, ajustando-se, quanto às tarefas, de cargos equivalentes do Plano de Carreira Geral.

**Art. 20** - O assessoramento jurídico da Fundação será prestado pela Procuradoria do Município de Ibiracú.

**Art. 21** - O Regime Jurídico será o mesmo adotado para o Funcionalismo Público Municipal

**Art. 22** - Os servidores municipais cedidos à Fundação terão assegurados todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira e no Estatuto dos Servidores Municipais, e os vencimentos serão pagos pela Fundação.

**Art. 23** - O reajustamento dos vencimentos dos servidores da Fundação obedecerá aos mesmos índices previstos para a administração em geral, e ocorrerá na mesma data.

## **CAPÍTULO IV**

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 24** - Dentro do prazo de seis meses, será editado por Decreto do Poder Executivo o Regimento Interno da Fundação.

**Art. 25** - O Regimento Interno a que se refere o artigo anterior será elaborado pelo Conselho Administrativo da Fundação.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 26** - Até que se realize concurso público para preenchimento dos cargos de carreira da Fundação, os funcionários necessários ao seu funcionamento serão admitidos na forma do que dispõe o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo Regime Jurídico do Município, podendo haver prorrogação, se necessário, não podendo, entretanto, ultrapassar o prazo de um ano.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 19 de março de 2018.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**